



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.483 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

01 de novembro de 2023 (Quarta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 0515 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

### RESOLVE:

Conceder a servidora Sra. CELIA REGINA DE SOUZA LEITE – MATR. 12993, inscrita no CPF sob o n.º 936.174.457-72, portadora do RG n.º 06.3175913 – DIC/RJ, a DESAVERBAÇÃO de 6.383 (seis mil, trezentos e oitenta e três) dias, concedida conforme Processo PMS n.º 7931/2021 (Portaria n.º 0035 de 10 de janeiro de 2022 – publicada no B.O Ed. 891 – fls. 02 – 17/01/2022), tendo seus efeitos a partir da presente data (Proc. n.º 11067/2023).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 0516 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

### RESOLVE:

Conceder a servidora Sra. MARTA FIGUEIRA SIMÕES – MATR. 3195, inscrita no CPF sob o n.º 686.628.077-04, portadora do RG n.º 82939240 – DIC/RJ, a DESAVERBAÇÃO de 2.354 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro) dias, concedida conforme Processo PMS n.º 5259/2023 (Portaria n.º 0297 de 03 de julho de 2023 – publicada no B.O Ed. 1358 – fls. 02 – 04/07/2023), tendo seus efeitos a partir da presente data (Proc. n.º 10958/2023).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### Folha de Informações

Processo nº 14.184/2023

Folhas 32

A Secretaria de Governo	
Acato o parecer no Processo 14.184/2023 a folhas 30, e DEFIRO, após revisão feita pelo fiscal de fazenda; a atualização de valores do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2015 a 2022 da inscrição 16959, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 30/10/2023.	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### Folha de Informações

Processo nº 14.024/2023

Folhas 66

A Secretaria de Governo	
Acato o parecer no Processo 14.024/2023 a folhas 65, e DEFIRO, conforme despacho do Diretor de Tributação, o cancelamento da inscrição 50.639 bem como cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 30/10/2023.	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### Folha de Informações

Processo nº 10.015/2023

Folhas 73

A Secretaria de Governo	
Acato o parecer no Processo 10.015/2023 a folhas 72, e DEFIRO, após revisão feita pelo fiscal de fazenda; o cancelamento das inscrições 47165, 47166, 47167, 47168, 47169 e 47170 bem como o cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 30/10/2023.	

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### EDITAL DE MATRÍCULA SMES Nº 004/ 2023

Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos na Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o ano letivo de 2024.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais Nº 53/06 e Nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que se refere ao planejamento do ingresso e da permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 12 da Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que determina aos estabelecimentos de ensino respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a LBI – Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE Nº 340 de 05 de novembro de 2013 que estabelece normas para matrícula, transferência e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução Nº 02, de 09 de outubro de 2018 – MEC/CNE/CEB, que trata da data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o site da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica para realização de cadastro para a pré-matrícula de forma on-line, prática, rápida e segura;

**CONSIDERANDO** o inciso V da Lei Nº 13.845, de 18 de junho de 2019 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o art. 249 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

**CONSIDERANDO** o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, de 28 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME Nº 003/2022 – Determina os Componentes Curriculares que deverão constar na Prova de Classificação e Reclassificação dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, para o ano letivo de 2024.

**§ 1º** - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para pré-matrícula, matrícula, renovação e transferência dos alunos serão estabelecidos neste Edital, observando-se a legislação em vigor.

**§ 2º** - No momento da pré-matrícula online, a escolha da Unidade Escolar dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Seropédica, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

**§ 3º** - Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino e suas especificidades.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### Folha de Informações

Processo nº 14.130/2023

Folhas 30

A Secretaria de Governo	
Acato o parecer no Processo 14.130/2023 a folhas 28, e DEFIRO, após revisão feita pelo fiscal de fazenda; a atualização de valores do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2013 a 2015; 2017 a 2019 e 2022 da inscrição 26063, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em 30/10/2023.	
 Walter Carlos de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fabio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### Folha de Informações

Processo nº 12.407/2023

Folhas 43

A Secretaria de Governo	
Acato o parecer no Processo 12.407/2023 a folhas 42, e DEFIRO, após revisão feita pelo fiscal de fazenda; o cancelamento das inscrições 3708, 5775 e 5776 bem como o cancelamento de todos os débitos de todos os tributos e exercícios, além do cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em 30/10/2023.	
 Walter Carlos de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fabio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

**Art. 2º** - A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2 de 09 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para matrícula:

- I. Creche II – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- II. Educação Infantil I – os alunos com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- III. Educação Infantil II – os alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

**Art. 3º** - A matrícula será oferecida para cada Etapa/Modalidade da Educação Básica: Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I a Fase IX).

§ 1º - Será assegurada a matrícula de qualquer aluno nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 2º - Atribuir aos Gestores, Secretários Escolares e / ou Agentes Administrativos a responsabilidade de divulgar, orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento às matrículas, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§ 3º - Compete aos Gestores Gerais e Adjuntos repassar para sua Equipe Administrativa orientações, comunicados e procedimentos, bem como instruções relativas a normas e dispositivos legais.

**Art. 4º** - É papel da escola orientar e conscientizar os pais ou responsáveis acerca da importância do cumprimento da renovação de matrícula e matrícula de novos alunos.

**Art. 5º** - A Renovação de Matrícula assegura ao aluno vaga para prosseguimento dos estudos, no ano subsequente, na Unidade Escolar e será realizada no período de 13 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023.

§ 1º - A Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2024 NÃO será AUTOMÁTICA. Diante disso, os pais ou os responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar, onde o aluno esteja matriculado, a fim de confirmar a renovação de matrícula.

§ 2º - O aluno que, no ano letivo de 2023, obteve Resultado Final DESISTENTE permanecerá em 2024, no ANO DE ESCOLARIDADE / FASE em que estivera matriculado. Neste caso, a matrícula será considerada como MATRÍCULA NOVA.

§ 3º - É de incumbência dos pais ou dos responsáveis comparecer à Unidade Escolar, para efetivar a matrícula do aluno considerado DESISTENTE no ano letivo de 2023.

**Art. 6º** - As matrículas NOVAS ocorrerão a partir de 25 de janeiro de 2024, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 1º - A matrícula nova seguirá o estabelecido no presente Edital, mediante a disponibilidade de vaga.

§ 2º - A matrícula nova será realizada na Unidade Escolar, mediante entrega e comprovação dos documentos solicitados no art. 18.

**Art. 7º** - A distribuição das vagas respeitará a disponibilidade física da Unidade Escolar e seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. a disponibilidade de vaga na U.E;
- II. alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;
- III. residência próxima da U.E;
- IV. faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei;
- V. alunos fora da escola.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade - ano de escolaridade, constante neste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

**Art. 8º** - Para fins de correção de fluxo e continuidade de estudos admitir-se-á a matrícula de aluno com 15 anos completos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertada no horário noturno.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 9º** - As normas e os procedimentos destinados à matrícula nas escolas de Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica serão regidos por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares.

**Parágrafo Único.** Todos os atos referentes ao presente procedimento serão publicados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como, no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, acessado por meio do link <https://seropedica.rj.gov.br> e por meio do site da Secretaria de Educação <https://smes.seropedica.rj.gov.br>

#### DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

**Art. 10** - Será ofertada a Pré-Matrícula no período de 21 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, por meio do site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>

- I. Creche II - a toda criança na faixa etária de 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- II. Educação Infantil I - a toda criança na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 1º - O resultado da pré-matrícula será divulgado 20 de dezembro de 2023, por meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, o site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>

§ 2º - Caberá aos pais ou aos responsáveis o acompanhamento por meio do link supramencionado, como também a posterior efetivação presencial da matrícula na Unidade Escolar, no período de 02/01/2024 a 10/01/2024.

#### DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA PRESENCIAL

**Art. 11** - Será assegurada matrícula:

- I. na Educação Infantil II, a toda criança na faixa etária de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- II. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º Ano ao 5º Ano de Escolaridade;
- III. nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º Ano ao 9º Ano de Escolaridade;
- IV. na Educação de Jovens e Adultos (EJA) com idade mínima de 15 anos completos para Fase Inicial.

§ 1º - Para ingresso no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, nascidos no período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

§ 2º - Os alunos que completarem 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, serão matriculados na Educação Infantil II, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica Nº 02, de 09 de outubro de 2018.

**Art. 12** - Será admitida a transferência entre escolas da Rede Municipal mais próxima da residência, no período de 08/01/2024 a 24/01/2024, desde que haja o pedido dos pais ou responsáveis e havendo vaga comprovada na Unidade Escolar de destino.

**Art. 13** - A efetivação da matrícula e a transferência deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, munido de documento comprobatório, ou por requerente maior de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial com foto, cumprindo os critérios deste Edital.

**Parágrafo Único.** Os pais ou responsáveis que não possuírem comprovante de residência em seu nome deverão dirigir-se ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua residência, para obterem o documento necessário.

#### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 14** - A renovação de matrícula far-se-á, de forma PRESENCIAL na Unidade Escolar onde o aluno se encontra matriculado.

**Parágrafo Único.** A renovação de matrícula ocorrerá no período de 13 de novembro a 28 de novembro do ano vigente, conforme cronograma de matrícula.

**Art. 15** - Para os novos alunos, a matrícula deverá ser feita na Unidade Escolar, respeitando a proximidade à residência, mediante apresentação das documentações necessárias, conforme este Edital.

**Art. 16** - Esgotadas as possibilidades da matrícula na Unidade Escolar próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar, mais próxima do bairro em que reside.

**Art. 17** - A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMES) e as Unidades Escolares deverão fixar o Edital em local de fácil acesso e visibilidade dos interessados.

**Art. 18** - Para efetivação de matrícula de novos alunos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível da certidão de nascimento e cópia legível do comprovante de residência em nome do responsável legal;
- II. cópia legível do RG e CPF do responsáveis;
- III. declaração de escolaridade ou histórico escolar no caso de aluno transferido (Original);
- IV. uma foto 3x4;
- V. tipo sanguíneo e Fator RH;
- VI. cópia legível do cartão de vacinação para alunos de Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII. cópia legível do cartão do SUS;
- VIII. cópia legível do cartão social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- IX. Laudo médico para insenção da prática de Educação Física quando necessário;
- X. exames complementares de diagnóstico;
- XI. cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento.
- XII. cópia legível da declaração ou protocolo de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou por meio de Procuração reconhecida em cartório).
- XIII.

**Art. 19** - Para efetivação de matrícula de novos alunos, na EJA serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível do documento do aluno (certidão de nascimento / certidão de casamento);
- II. cópia legível do comprovante de residência;
- III. CPF;
- IV. Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- V. declaração de escolaridade ou histórico escolar no caso de aluno transferido (Original);
- VI. uma foto 3x4;
- VII. tipo sanguíneo e Fator RH;
- VIII. cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento;
- IX. Laudo médico para insenção da prática de Educação Física quando necessário.

§ 1º - A não apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula deverá ser justificada pelos pais ou pelos responsáveis, entrará em exigência, e terá um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

§ 2º - A escola deve esclarecer aos pais ou aos responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial.

§ 3º - A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo Nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar.

**Art. 20** – O responsável por aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva deverá apresentar os documentos listados no art. 18, bem como, os documentos/declarações abaixo relacionados:

- I. Laudo atualizado /Declaração médica com CID;
- II. receituário com medicação contínua;
- III. exames complementares de diagnóstico;
- IV. cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento.

**Art. 21** - O processo de conclusão de matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva somente poderá ser efetivado com a avaliação da Equipe Multiprofissional, a qual irá direcionar o aluno de acordo com a especificidade dele para inclusão na Unidade Escolar da Rede ou Classe Especial no CMAEE, por meio de parecer descritivo da Equipe supramencionada.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - A transferência de turno dar-se-á mediante solicitação ou autorização dos pais ou dos responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

**Art. 23** - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão assinar a FICHA DE MATRÍCULA.

**Art. 24** - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, deverão assinar o Termo de Compromisso referente à obrigatoriedade das atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e à autorização do uso de imagem, voz e som.

**Art. 25** - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, devem informar à Escola a necessidade de utilizar transporte escolar e a geolocalização do estudante, conforme Resolução SMES 007/2022 para análise da Secretaria de Educação.

**Art. 26** - Os registros pertinentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 1º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2º - Qualquer que seja a localização da escola de destino, não pode ser exigida declaração de vaga da instituição receptora, para a expedição dos documentos de transferência, exceto nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 3º - Caso seja apurada irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência, depois de concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má-fé do aluno ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de Regularização da Vida Escolar, sendo obrigatórios o registro e arquivamento das avaliações na pasta do aluno.

§ 4º - A Classificação ocorrerá em qualquer ano de escolaridade, exceto na Educação Infantil e, no primeiro ano do Ensino Fundamental.

**Art. 27** - A matrícula com Progressão Parcial ou Dependência é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em até 02 (dois) Componentes Curriculares, por ano letivo, poderá cursá-las subsequente e concomitantemente os anos de escolaridades seguintes, exceto aos que cursam turmas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - O aluno poderá acumular somente 02 (duas) dependências:

- I. em Componentes Curriculares diferentes no mesmo ano letivo;
- II. em Componentes Curriculares diferentes em anos distintos;
- III. no mesmo Componente Curricular em anos letivos diferentes.

§ 2º - A matrícula com Progressão Parcial está prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares, na Seção VI, Artigo 106 e, somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade.

§ 3º - O aluno que acumular dependência em 03 (três) Componentes Curriculares será considerado Não Apto no corrente ano letivo.

**Art. 28**- A Unidade Escolar deverá expedir os históricos escolares na medida em que forem requeridas as transferências, tendo como prazo máximo de vinte (20) dias úteis conforme determina a Lei Estadual de Nº 3.690/01.

**Art. 29** - O Município de Seropédica instituiu a Busca Ativa Escolar (BAE) como política pública contínua, como estratégia do "Fora da Escola Não Pode!", com a finalidade de combater a evasão e a exclusão escolar.

**Art. 30** - Os casos omissos, no presente Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de outubro de 2023.

Marciel Falcão Pequeno  
Secretário Municipal de Educação  
Mat.: 11.704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### ANEXOS

#### CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEROPÉDICA

13/11/2023 a 28/11/2023	Renovação de matrícula (na mesma escola).
21/11/2023 a 15/12/2023	Pré-matrícula para novos alunos pelo site oficial. (Creche II e Educação Infantil I).
20/12/2023	Resultado da Pré-Matrícula (consulta no site).
02/01/2024 a 10/01/2024	Período de efetivação de matrícula escolar presencial, conforme selecionada na inscrição on-line.
08/01/2024 a 24/01/2024	Transferência entre escolas da Rede Municipal.
A partir do dia 25/01/2024	Matrículas novas na Unidade Escolar. (Educação Infantil II, 1º Ano ao 9º Ano e da Fase I a Fase IX).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



Escola: \_\_\_\_\_

Aluno (a): \_\_\_\_\_

Ano de Escolaridade: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

- ( ) cópia legível do comprovante de residência em nome dos pais, responsáveis e, do próprio aluno maior de idade;
- ( ) cópia legível do RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- ( ) cópia legível do documento do aluno (certidão de nascimento / certidão de casamento, CPF, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio ou certidão de casamento);
- ( ) declaração de escolaridade ou histórico escolar no caso de aluno transferido (Original);
- ( ) uma foto 3x4;
- ( ) tipo sanguíneo e Fator RH;
- ( ) cópia legível do cartão de vacinação para alunos da Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- ( ) cópia legível do cartão do SUS;
- ( ) cópia legível do cartão social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- ( ) Laudo médico para insenção da prática de Educação Física;
- ( ) exames complementares de diagnóstico;
- ( ) cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento;
- ( ) cópia legível da declaração ou protocolo de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou por meio de Procuração reconhecida em cartório).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA SERÁ DE 30 DIAS, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

\_\_\_\_\_  
Pai ou Responsáveis

\_\_\_\_\_  
Funcionário responsável pela matrícula

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Observação: A escola deve esclarecer aos pais/responsáveis legais quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar. § 2º do Art.19 do Edital de Matrícula SMES 04/2023.

#### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº. 01419 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **NATHALIA NICACIO GANZER**, matrícula nº.11751, lotado (a) na Secretaria de Educação, **11 (onze) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **17/10/2023 à 27/10/2023** (com previsão de alta após o dia **28/10/2023**), conforme BIM: 1268/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

PORTARIA Nº. 01420 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 088 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **NATHALIA KLEM SOARES BELISARIO**, matrícula nº. 19330, lotada na Secretaria de Educação, **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeito a partir de **10/10/2023** e término em **06/02/2024**, conforme BIM: 1213/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

#### ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/CPL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/2023

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 47.935.916/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BICICLETAS ARO 26 E CAPACETES DE SEGURANÇA PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

VALOR TOTAL: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BICICLETAS- tamanho: aro 26; quadro: 19", Peso aproximada: 15kg características: - quadro e garfo fabricados em aço carbono - aros fabricados em alumínio; - adesivos em alto brilho; - freios V-BRAKE; - RAIOS: AÇO 2.0X185MM; - MOVIMENTO CENTRAL: 4,5 CM; - CAIXA DE DIREÇÃO: STANDARD; - PEDAIS: PLASTICO COM REFLETOR LARANJA METÁLICO; - POSSUI CESTO; - PEDIVELA: MONOBLOCO, 165M; - PNEUS: 26 1.1/2; - PESO SUPORTADO: ATÉ 95 KG, ALTURA DO CHÃO AO GUIDÃO: 100 CM; - LARGURA DO GUIDÃO 75 CM; - COMPRIMENTO TOTAL: 179 CM; - COMPRIMENTO ENTRE RODAS: 40 CM; - ALTURA DO CHÃO AO BANCO (ALTURA MINIMA): 75 CM	UNIDADE	SAMY	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00

02	CAPACETES PARA CICLISTA-MTB, ABERTO, ALTA VENTILAÇÃO, UNISSEX, TAMANHO MÉDIO (DIÂMETRO 59-59CM), SISTEMA DE FIXAÇÃO/RETENÇÃO REGULÁVEL À PARTE OCCIPITAL DO CRÂNIO, COM FORRO EM FITA ADESIVA, COR FOSCA, COM VISEIRA, LUZ SINALIZAÇÃO NA REGULÇÃO TRASEIRA DA CABEÇA, CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	ATRIO	30	R\$100,00	R\$3.000,00
----	---	---------	-------	----	-----------	-------------

Seropédica, 31 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**  
Secretaria Municipal de Suprimentos  
Edilaine Graciano Ferreira A. Evangelista  
Secretária Municipal-Matricula nº 18.858

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos



### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.933/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2023

Com base na manifestação da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO Nº 005/CPL/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473 de 2020 e nº 1517 de 2020 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO em nome das seguintes empresas: EMBRACE SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.944.263/0001-99, vencedora dos itens: 1, 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36, 37,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,102,103,104,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122, 123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144, 145,146 e 147 com o valor de R\$ 556.566,50 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA ME MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, vencedora dos itens: 27,38,41,101,105 com o valor de R\$ 12.556,50 (doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Seropédica, 31 de outubro de 2023.

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos  
Matricula 17478

(ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO)

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

### ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e oito minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros Hugo Lopes de Oliveira (Presidente), Andréa Sani Braga da Silva (Vice-Presidente), Irenilva Silva de Souza Cardoso, Edison Rosa Alves Junior, Tiago Peixoto da Silva para tratarem da seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de setembro de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 00124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de setembro/2023; 4) Proc. 00337.1.12-2023. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública; 5) Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos nº 8/2023; 6) Proc. 00486.1.1-2023. Atualização das Instruções Normativas que versão sobre a Perícia médica; 7) Proc.00488.1.1-2023. Minuta das versões 1.1 dos manuais de Licitação (Dispensa sem disputa, dispensa com disputa e inexigibilidade); 8) Comunicados; 9) Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum qualificado. O Diretor-Presidente inicia a Reunião apresentando aos conselheiros os itens da pauta para deliberação. 1) O Presidente apresenta os balancetes do mês de setembro de 2023, aprovados pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade os Balancetes de setembro de 2023. 2) O Presidente informa referente os Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022 que mesmo com a recusa dos acordos e a possibilidade da Prefeitura suspender o pagamento até novo julgamento do recurso. A Prefeitura continua pagando em dia os acordos, ou seja, a parcela de setembro foi paga. 3) O Presidente apresenta o Proc. 0000124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de setembro/2023, aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade o Proc. 0000124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de setembro/2023. 4) O Presidente apresenta o Proc. 0000337.1.12-2023. Relatórios do Comitê de Ética Pública aprovado pela Diretoria-Executiva. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade o Proc. 0000337.1.12-2023. Relatórios do Comitê de Ética Pública nº8/2023. 5) O Presidente apresenta o Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos nº 8/2023, aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade o Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos nº 8/2023. 6) O Presidente apresenta o Proc. 00486.1.1-2023. Atualização das Instruções Normativas que versão sobre a Perícia médica, aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade o Proc. 00486.1.1-2023. Atualização das Instruções Normativas que versão sobre a Perícia médica. 7) O Presidente apresenta o Proc.00488.1.1-2023. Minuta das versões 1.1 dos manuais de Licitação (Dispensa sem disputa, dispensa com disputa e inexigibilidade), aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade o Proc.00488.1.1-2023. Minuta das versões 1.1 dos manuais de Licitação (Dispensa sem disputa, dispensa com disputa e inexigibilidade). 8) O Presidente comunicou aos conselheiros que na semana passada foi assinado o Contrato com o Instituto ICQ-Brasil, entidade credenciada pelo Ministério da Previdência Social, o qual irá realizar a auditoria de certificação do Pró-Gestão, em que o Seroprevi almeja conseguir a certificação nível I. O Presidente informou também que ontem saiu as notas da redação do Concurso do Seroprevi e que o resultado final sairá no dia 14/11. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às onze horas e vinte e três minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

EDISON ROSA ALVES JUNIOR

TIAGO PEIXOTO DA SILVA

Larissa Ribeiro Moreira Oliveira

## ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



1. ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
3. Educação de Seropédica, realizada aos dezoito dias do mês de outubro de dois
4. mil e vinte e três, às dezesseis horas na sala de reunião do Ministério
5. Público: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu,
6. localizada à Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1250 Bairro da Luz Nova Iguaçu RJ sendo
7. conduzida pelo Promotor de Justiça Dr. Roberto Mauro Magalhães Carvalho
8. Júnior. O Promotor de Justiça iniciou a reunião agradecendo a presença de todos.
9. Informo que na reunião estavam presentes o Presidente do Conselho Municipal
10. de Educação, sete Conselheiros, o Secretário Municipal de Educação, Marciel
11. Falcão pequeno e advogada da Secretaria Municipal de Educação Cecilia
12. Coelho Rego. O Promotor de Justiça informou que a pauta da reunião seria
13. modificada. Estava previsto a análise do trabalho de monitoramento do Plano
14. Municipal de Educação (2014 - 2024). A análise será realizada em outra reunião
15. que será agendada pelo Promotor de Justiça. Hoje será abordada a questão da
16. Deliberação do TD (Tempo Disponível) livre, realizada e publicada pelo Conselho
17. Municipal de Educação em dezembro de dois mil e dezesseis. O Promotor de
18. Justiça ressaltou a importância do Conselho Municipal de Educação em suas
19. funções fiscalizadora e deliberativa. Informou que o Conselho Municipal de
20. Educação deve estar presente nas Unidades Escolares fiscalizando e orientando, e
21. que a Secretaria Municipal de Educação deve ouvir e respeitar as deliberações
22. realizadas pelo Conselho Municipal de Educação. Destacou que ao elaborar as
23. Resoluções, deve consultar o Conselho Municipal de Educação. O Promotor de
24. Justiça informou que a Secretaria Municipal de Educação errou ao publicar a
25. Resolução N° 008 12020, publicada no Boletim Oficial do Município de Seropédica,
26. em oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, que reduz a carga horária do TD
27. (Tempo Disponível) livre dos professores com carga horária de quarenta horas. O
28. Promotor de Justiça informou que o Conselho Municipal de Educação deveria ser
29. consultado. O Secretário Municipal de Educação Marciel Falcão Pequeno justificou
30. sua posição informando que a Resolução com a redução da carga horária do TD
31. (Tempo Disponível) livre seria apenas para os professores com carga horária de
32. quarenta horas que trabalham com a Educação Integral. O Promotor de Justiça
33. informou ao Secretário de Educação que ele deveria ter consultado antes o
34. Conselho Municipal de Educação. O Presidente do Conselho Municipal de
35. Educação José Maurício Novaes de Abreu informou ao Promotor de Justiça que

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295  
E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



36. foi formado o Fórum Permanente de Educação e que foi realizado monitoramento
37. do Plano Municipal de Educação (2014 - 2024). Destacou que as Câmaras de
38. Trabalho do Conselho Municipal de Educação realizarão reuniões mensais, com o
39. objetivo de obter dados das suas respectivas áreas de atuação. O Presidente
40. informou que o Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria
41. Municipal de Educação está formando a comissão organizadora para a Conferência
42. Municipal de Educação que antecederá a Conferência Estadual de Educação.
43. Objetivo da Conferência é elaborar propostas que serão encaminhadas para a
44. Conferência Nacional de Educação, que será realizada em janeiro de dois mil e vinte
45. e quatro, em Brasília - CONAEE 2024, cujo objetivo é a elaboração do Plano
46. Nacional de Educação 2025 - 2035. O Presidente do Conselho Municipal de
47. Educação informou ao Promotor de Justiça sobre a realização da reunião Ordinária
48. do Conselho Municipal de Educação, realizada aos onze dias de outubro, quando
49. foi discutida a deliberação do TD (Tempo Disponível) livre, realizada pelo Conselho
50. Municipal de Educação em dezembro de dois mil e dezesseis. O Presidente
51. destacou que foi feita a votação da proposta: manter ou alterar o texto original da
52. Deliberação de dois mil e dezesseis. Presidente informou que, por sete votos a dois,
53. o Conselho Municipal de Educação decidiu alterar o texto e que atualização do TD
54. (Tempo Disponível) livre será realizada na reunião que ocorrerá no dia vinte e cinco
55. de outubro. O Presidente informou ao Promotor de Justiça e ao Secretário de
56. Educação de Seropédica que os professores da Rede Municipal de Ensino de
57. Seropédica estão organizando um ato de manifesto em frente à Casa do Professor,
58. no dia da reunião. O Promotor de Justiça informou que a reunião do Conselho
59. Municipal de Educação deve ser aberta ao público e que a categoria dos professores
60. tem todo o direito de fazer a manifestação. O Promotor de Justiça informou que
61. enviará um Oficial do Ministério Público com o objetivo de filmar e gravar
62. irregularidades ocorridas durante a reunião. O Presidente informou que a categoria
63. dos professores da Rede Municipal de Ensino de Seropédica farão a manifestação,
64. porque não concordam com a redução do TD (Tempo Disponível) dos professores
65. de quarenta horas. A Conselheira Irenilva Silva de Souza Cardoso informou que
66. em várias Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, os
67. professores não tem condições adequadas para realizarem o cumprimento do TD
68. (Tempo Disponível). Só há um computador para ser compartilhado entre os
69. professores e que a internet é precária. Ressaltou que a Secretaria Municipal de
70. Educação não realiza Formação Continuada para os professores e que a redução

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295  
E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



71. da carga horária do TD (Tempo Disponível) livre dificulta os professores para
72. capacitações em cursos externos. A Conselheira informou que não há estrutura
73. adequada nas Unidades Escolares de Tempo Integral e solicitou ao Promotor de
74. Justiça para fazer uma inspeção nas seguintes Unidades: E.M. Pastor Gerson
75. Ferreira da Costa, E. M. Abeillard Goulart, E.M. Gilson Silva, E.M. Creuza de
76. Paula Bastos, CRAF - Eulália Cardoso de Figueiredo, E.M. Manuelino, E.M.
77. Maria Lúcia de Souza e E.E.M. Olavo Bilac. O Secretário Municipal de Educação
78. informou que climatizou todas as Unidades Escolares e que forneceu gabinete
79. portátil para as escolas. A Conselheira Irenilva Silva de Souza Cardoso informou
80. que não há a possibilidade do professor utilizar o gabinete portátil, pois é do aluno.
81. A Conselheira Anne Caroline O. da Silva informou que, como Coordenadora de
82. Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, realiza visitas constantes
83. às Unidades Escolares e questiona os professores por não utilizarem o computador,
84. tendo como resposta que os professores preferem realizar as atividades em casa.
85. Informou que foi implantado um aplicativo Grafo game, mas que não é utilizado pela
86. grande maioria dos professores. A Conselheira Gestora, Regiane Aparecida Vidal
87. Martins do Nascimento, informou que na Unidade Escolar que dirige, E.M. José
88. Albertino, tem computador, mas os professores não utilizam, pois querem realizar
89. as atividades em casa. A advogada da Secretaria Municipal de Educação, Cecilia
90. Coelho Rego, informou que existe uma Lei que concede incentivo financeiro à
91. capacitação do professor quando há relação com a função. O Promotor de Justiça
92. agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo
93. a declarar, eu Leopoldina Fhins Barbieri, Secretária do Conselho Municipal de
94. Educação lavro a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes.

#####  
José Maurício Novaes de Abreu

*Jose Mauricio Novaes de Abreu*

Irenilva Silva de Souza Cardoso

*Irenilva Silva de Souza Cardoso*

Valéria Cristina Batista Gonçalves

*Valeria Cristina Batista Gonçalves*

Anne Caroline Oliveira da Silva

*Anne Caroline Oliveira da Silva*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Danielle Mendes da Costa Madureira

*Danielle Mendes da Costa Madureira*

Maria de Fátima Nascimento de Oliveira Silva

*Maria de Fatima N. de O. Silva*

Thamires da Costa Loroza

*Thamires da Costa Loroza*

Regiane Aparecida Vidal Martins do Nascimento

*Regiane Aparecida Vidal Martins do Nascimento*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



1. ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
3. Educação de Seropédica, realizada aos vinte e cinco dias do mês de outubro
4. de dois mil e vinte e três, às catorze horas, na Casa do Professor,
5. localizada à Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica RJ, sendo
6. presidida pelo Conselheiro Presidente José Maurício Novaes de Abreu. O
7. Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informou aos ,
8. Conselheiros que as reuniões do Conselho Municipal de Educação são abertas ao
9. público e que todos têm direito a fala. O Presidente informou que estavam
10. presentes os representantes do Ministério Público e Professores da Rede Municipal
11. de Ensino de Seropédica. O Presidente solicitou ao Conselheiro Josiel Ferreira
12. de Andrade para fazer a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada e
13. assinada por todos. O Presidente informou aos professores da Rede Municipal de
14. Ensino de Seropédica que, devido ao pequeno espaço da sala de reunião da Casa
15. do Professor, não seria possível a presença de todos no local. Solicitou aos
16. professores que indicassem três representantes para compor a mesa, fazendo
17. parte da reunião com direito a fala. O Presidente informou que foi formada a
18. Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação e que esta
19. Conferência ocorrerá no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, no
20. auditório da Secretaria Municipal de Educação, no horário de oito às
21. dezessete horas. O Presidente informou que as Câmaras de Trabalho do Conselho
22. Municipal de Educação deverão fazer reuniões para obter informações das
23. Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica. O Presidente
24. informou que as reuniões do Conselho Municipal de Educação têm início às
25. catorze horas e termina às dezesseis horas. O Presidente destacou que serão
26. realizadas visitas às Unidades Escolares citadas pela Conselheira Irenilva Silva
27. de Souza Cardoso: E.M. Pastor Gerson Ferreira da Costa, E.M. Olavo Bilac,
28. E.M. Gilson Silva, E.M. Creuza de Paula Bastos, E.M. Maria Lúcia de Souza,
29. E.M. Manuelino da Silva Cabral, Abeilard Goulart de Souza, E.M. Eulália, E.M.
30. Abeilard Goulart de Souza. O Presidente ressaltou que será acrescentado a E.M.
31. Nossa Senhora de Nazaré, E.M. Alice de Souza Bruno, E.M. Francisco
32. Rodrigues Cabral. A seguir o Presidente informou que seria realizada a votação
33. para a atualização da Deliberação N°003/2016 que estabelece a carga horária
34. do TD (Tempo Disponível) Livre dos professores com carga horária de
35. quarenta horas. O Presidente informou aos professores presentes que na última

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



36. reunião foi aprovada a atualização da referida Deliberação e que hoje será decidido
37. a nova Deliberação. O Presidente informou que serão votadas as seguintes
38. propostas: redução da carga horária do TD (Tempo Disponível) Livre dos
39. professores de quarenta horas; redução da carga horária do TD Tempo
40. Disponível Livre dos professores com carga horária de quarenta horas, vinte
41. e duas horas e trinta minutos e, dezesseis horas (respeitando a isonomia). A
42. professora Rosemere da E. M. Lígia Rosa Gonçalves Ferreira (quarenta horas)
43. informou que a Unidade Escolar só tem um computador para todos os professores
44. e que a internet é precária. Destacou que a Unidade Escolar não tem sala de
45. professores e que o espaço é dividido entre professores da Creche e da Educação
46. Infantil. Ressaltou que deve ser respeitado o texto original da Deliberação
47. N°003/2016. A professora Lígia da E.M. Olavo Bilac (dezesseis) informou que é
48. difícil elaborar atividade na Unidade Escolar e que o trabalho rende mais sendo
49. feito em casa e que serão realizadas atividades com qualidade. A professora Maria
50. do Carmo da E. M. Abeilard Goulart de Souza (vinte e duas horas e trinta
51. minutos) informou que "a internet é precária e que o planejamento não é
52. adequado". A professora Lígia da E.M. Olavo Bilac informou também sobre a
53. dificuldade de realizar atividades no Tempo Disponível, pois os Gestores
54. organizam o quadro de horário dos professores com janelas. A Unidade Escolar
55. não tem estrutura e que é um computador para todos os professores. O Presidente
56. deu início a votação das duas propostas, informando que os nomes dos
57. Conselheiros que votarem serão registrados em ata. O resultado final foi de
58. seis votos favoráveis à redução da carga horária do TD (Tempo Disponível)
59. Livre para os professores com carga horária de quarenta horas: Valéria
60. Cristina Batista Gonçalves, Danielle Mendes da Costa Madureira, Thamires da
61. Costa Loroza, Renata Pereira Siqueira Ferrari, Vanessa Alves Cabral e Ana
62. Carolina Vieira de Miranda e três votos favoráveis à redução do TD (Tempo
63. Disponível) Livre para os professores com carga horária de quarenta horas,
64. vinte e duas horas e trinta minutos e dezesseis horas: Irenilva Silva de Souza
65. Cardoso, Leopoldina Fhins Barbieri e Alessandra Sabino dos Santos
66. Nascimento. A Conselheira Regiane Aparecida Vidal Martins do Nascimento
67. (Suplente representante da Cadeira de Gestores da Rede Municipal de Ensino)
68. informou que respeita a posição do Secretário de Educação, mas que defende o
69. respeito à isonomia. A Oficial do Ministério Público, Ana Cândida Rezende da
70. Silva, informou que estava atendendo a solicitação do Promotor de Justiça e que o

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



71. objetivo da sua presença era registrar a reunião e verificar se o Conselho Municipal
72. de Educação estava permitindo a participação dos professores da Rede Municipal
73. de Ensino de Seropédica e o seu direito de se manifestar. O Presidente agradeceu
74. a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a declarar,
75. eu Leopoldina Fhins Barbieri, Secretária do Conselho Municipal de Educação
76. lavro a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes.

José Maurício Novaes de Abreu

Danielle Mendes da Costa Madureira

Renata P. S. Ferrari

Irenilva de Souza Cardoso

Vanessa Alves Cabral

Regiane Aparecida Vidal Martins do Nascimento

Josiel Ferreira de Andrade

Alessandra S.S. Nascimento

Ana Carolina Vieira de Miranda

Leopoldina Fhins Barbieri

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Thamires da Costa Loroza

Valéria Cristina Batista Gonçalves

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)